



Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, todos os dados e informações relativos à realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

Parágrafo único. Entende-se por bagulho a definição estabelecida pelo disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º O Executivo, ao programar a coleta Cata-Bagulho, deverá promover ampla divulgação, inclusive na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º Dentre os dados e informações a que se refere o caput do art. 1º desta lei, deverão constar o dia, hora, vias e logradouros abrangidos pela operação CATA-BAGULHO.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/05/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

Marta Costa – PSD

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP